



Portaria n. 36 de 22 de agosto de 2011

### **Estabelece Normas Administrativas**

O Presidente da ACCA no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Estatuto Social.

Considerando que a palavra " Processo Disciplinar Interno" ou " Sindicância Interna" ou "Processo Administrativo" têm resoadado deselegantemente em situações que tão somente server para averiguar situações triviais e rotineiras.

Resolve:

Art. 1º Estabelecer o termo "Procedimento Interno" sempre que for necessário publicar abertura de averiguações com forma de Processo Disciplinar, Sindicância ou Processo Administrativo.

Art. 2º O Procedimento Interno apenas substituirá as palavras supracitadas tendo a mesma eficácia e poder legal, observados as normas sumárias estatutárias ou regimentais para cada infração estatutária ou regimental a ser averiguada e concluída.

Art. 3º Os Procedimentos Internos poderão ser titulados por números ou nomes: Exemplo – Procedimento interno n. 01/2011 ou Procedimento Interno – " Admissão de Sócios Fulano"

Conceição do Coité, 22/08/2011.

Publique-se no mural da Associação e no site [WWW.clubeacca.com.br](http://WWW.clubeacca.com.br) para os efeitos estatutários legais.

Jakson Almeida Ferreira  
Presidente da ACCA.